PARTE I.

Enquadramento

1. Introdução
2. Finalidade e Objetivos
3. Tipificação dos Riscos
4. Critérios para Ativação

Ficha Técnica do Documento[1]

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Penamacor – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	25 de outubro de 2019
Data da última atualização:	3 de março de 2023
Versão:	Versão 05
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra | Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota | Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa | Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva | Engenheiro de Proteção Civil
Equipa da AMCB:	Jorge Antunes | Engenheiro Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente Carlos Santos | Coordenador
Equipa do Município	Raquel Marques | Gabinete de Proteção Civil e Florestas
Código de documento:	177
Estado do documento:	Para submissão a consulta pública nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio de 2015.
Código do Projeto:	052001701
Nome do ficheiro digital:	01_PME_Penamacor_Parte_I_V05

[1] Revisão conjunta dos PMEPC de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Fundão, Manteigas, Meda, Penamacor, Pinhel Sabugal e Seia, promovido pela Associação de Municípios da Cova da Beira e que visa a uniformização de regras, homogeneização da cartografia e criação de uma base de dados territorial conjunta de carácter supramunicipal.

ÍNDICE

Índice **3**

Índice de Figuras **4**

Índice de Quadros **4**

Índice de Mapas **4**

1 Introdução **5**

2 Finalidade e Objetivos **10**

3 Tipificação dos Riscos **11**

4 Critérios para a ativação **14**

4.1 Competências para Ativação do Plano 14

4.2 Critérios para Ativação do Plano 17

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Riscos Naturais, mistos e tecnológicos que podem afetar o concelho de Penamacor 12

Figura 2. Processo de ativação e desativação do PMEPCP 16

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Hierarquização do grau de risco (gravidade *vs* probabilidade) 13

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho de Penamacor 6

1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penamacor (PMEPCP) é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações no que concerne ao modo de atuação dos organismos, serviços e estruturas que são empenhados nas operações de proteção civil ao nível municipal.

O PMEPCP é um plano de âmbito geral, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo no território concelhio.

No que diz respeito ao âmbito territorial, o PMEPCP é um plano de âmbito municipal e abrange todo o território do concelho de Penamacor, ou seja, uma área total de 563,7 km² (DGT, 2020) e uma população total de 5.682 habitantes (INE, 2011).

Em termos administrativos, o concelho de Penamacor integra a NUT I – Portugal Continental, NUT II – Centro e a NUT III – Beira Baixa (Mapa 1), para além de que faz parte integrante do distrito de Castelo Branco a par com mais 13 municípios. O concelho de Penamacor confronta a norte com o concelho do Sabugal, a este com Espanha, a sul com o concelho de Idanha-a-Nova e a oeste com o concelho do Fundão.

De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias, o concelho de Penamacor é composto por um total de 9 freguesias[2] (Mapa 1).

[2] Aranhas, Benquerença, Meimão, Meimoa, Penamacor, Salvador, União das freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires, União das freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta, e Vale da Senhora da Póvoa.

Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho de Penamacor

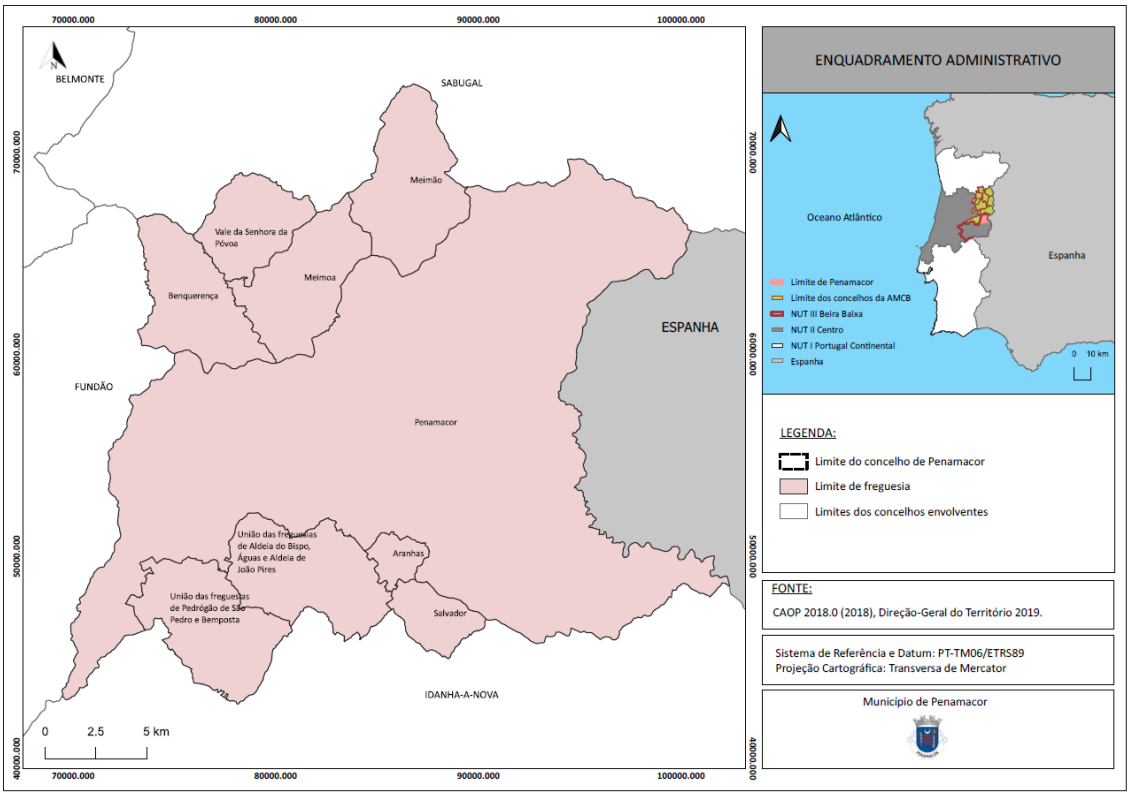

O diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, a quem compete, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

Importa ainda referir que, em caso de ausência ou de impedimento do Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, este será substituído pelo Vereador com a competência delegada.

O PMEPCP foi elaborado em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio, na qual se encontram definidos os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos Planos de Emergência de Proteção Civil, encontrando-se estruturado em três partes distintas:

Parte I - Enquadramento
· Designação do diretor do plano e seus substitutos; · Finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; · Tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial; · Mecanismos e circunstâncias fundamentadores para a ativação/ desativação do plano.

Parte II - Execução
· Organização geral das operações de proteção civil a efetuar, incluindo a composição e competências das estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional; · Definição das responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo; · Estrutura dos meios operacionais a empregar em operações de proteção civil e a definição de critérios relativos à sua mobilização e coordenação; · Identificação e a descrição das características das infraestruturas consideradas sensíveis e ou indispensáveis às operações de proteção civil; · Definição dos mecanismos adequados para assegurar a notificação à autoridade de proteção civil territorialmente competente, aos serviços e agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio; · Definição de medidas e ações a desencadear em cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.
Parte III - Inventários, Modelos e Listagens
· Identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes; · Identificação os contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil; · Modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.

O PMEPCP apresenta, ainda, em anexo:

Anexos
· Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, de base topográfica, à escala de representação mais adequada; · Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano.

A elaboração do PMEPCP teve em consideração a legislação em vigor no âmbito da proteção civil, em particular, dos seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 27/2006, de 03 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto);
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril);
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio);
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio;

- Despacho n.º 3317-A/2018, de 03 de março.

A legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCP e que sustentou a elaboração do mesmo, encontra-se devidamente identificada no ponto "2. Referências Legislativas" do Preâmbulo.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, e para efeitos de harmonização, o PMEPCP articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Castelo Branco, bem como com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes, nomeadamente:

- PMEPC de Idanha-a-Nova (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 31/2014, de 11 de outubro);
- PMEPC do Fundão (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 31/2014, de 11 de outubro);
- PMEPC do Sabugal (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 17/2014, de 29 de abril).

Os planos supracitados descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, a elaboração do PMEPCP incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo o conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Penamacor e que decorreu entre os dias 29 de julho de 2021 e 28 de agosto de 2021.

De acordo com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCP recebeu parecer favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Penamacor em reunião realizada em 28 de junho de 2021 e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício OF/8161/DPPC/2022 recebido a 21 de outubro de 2022, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal a 12 de janeiro de 2023.

O PMEPCP deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, tal como disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio).

Devem ser tidos em consideração, na sua revisão, os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, assim como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de caráter técnico ou científico, nomeadamente no que concerne à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial.

Por fim, importa ressalvar que o PMEPCP entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República, após a respetiva deliberação de aprovação por parte da Assembleia Municipal.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCP define a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações, constituindo-se como um instrumento preparado para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de direção, coordenação, comando e controlo, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos gerais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O risco pode ser definido como sendo a "*probabilidade de ocorrência de um processo (ou ação) perigoso e respetiva estimativa das suas consequências sobre pessoas, bens ou ambiente, expressas em danos corporais e/ou prejuízos materiais e funcionais, diretos ou indiretos*" (ANPC, 2009[3]).

Conforme referido anteriormente, sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território.

Entre os riscos passíveis de ocorrer e afetar o território do concelho de Penamacor alguns destacam-se pela sua particular incidência e/ou potencial gravidade das suas consequências (Figura 1).

3 Atual Autoridade Nacional de Emergência de Proteção Civil (ANEPC).

Figura 1. Riscos Naturais, mistos e tecnológicos que podem afetar o concelho de Penamacor

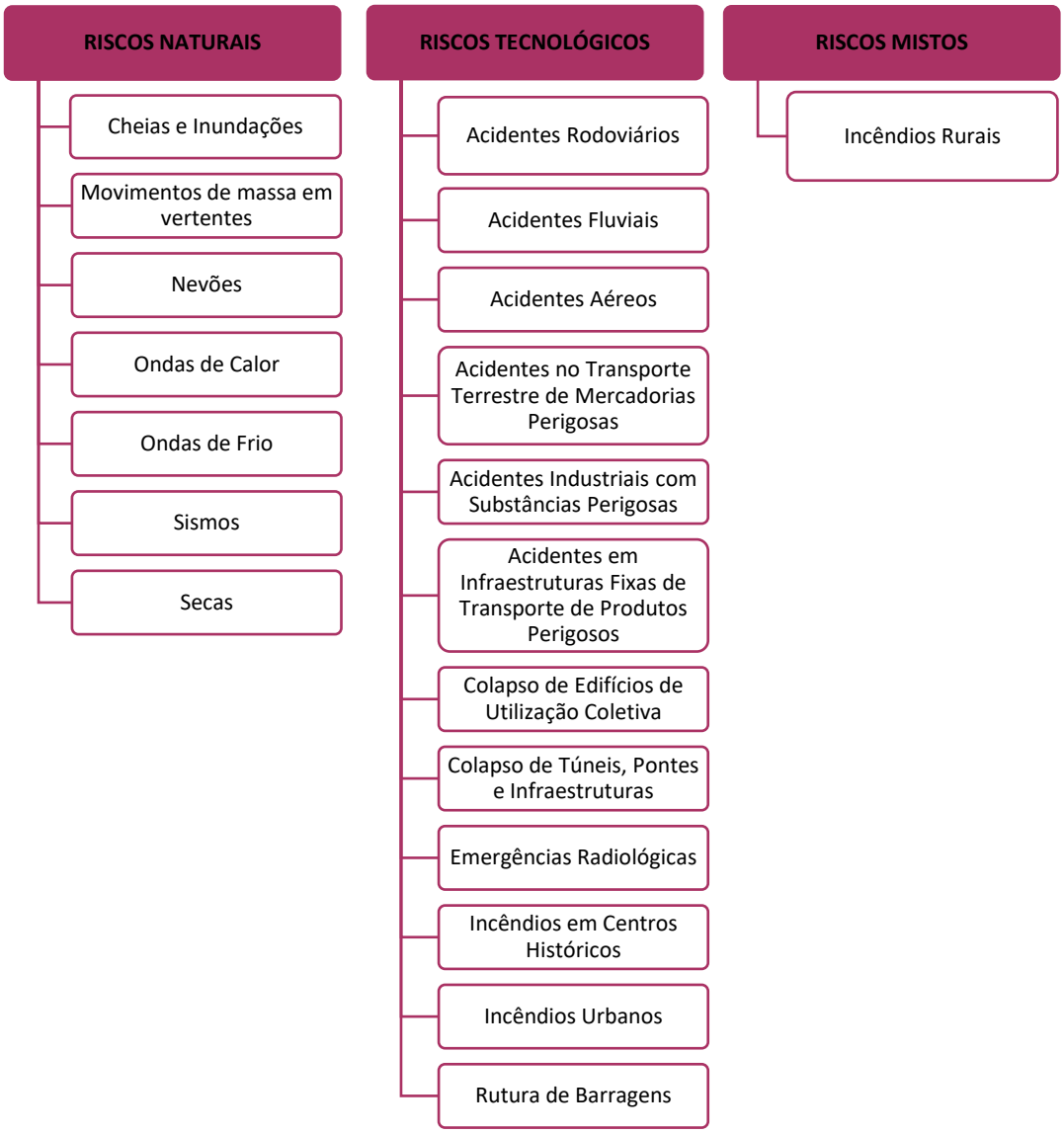

O Quadro 1 faz uma breve apresentação hierárquica desses riscos, tendo em conta a sua particular incidência e/ou pela potencial gravidade das suas consequências (Quadro 1).

Quadro 1. Hierarquização do grau de risco (gravidade *vs* probabilidade)

		Grau de Gravidade				
		Residual	**Reduzido**	**Moderado**	**Acentuado**	**Crítico**
Grau de Probabilidade	**Elevado**					Ondas de Calor Ondas de Frio
	Médio-Alto			Acidentes Rodoviários	Secas Incêndios em Centros Históricos	Incêndios Rurais
	Médio		Cheias e Inundações	Nevões Acidentes Fluviais Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas Acidentes com Substâncias Perigosas	Movimentos de Massa em Vertentes Incêndios Urbanos	
	Médio-Baixo				Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos Colapso de Edifícios de Utilização Coletiva	
	Baixo		Sismos		Emergências Radiológicas	Acidentes Aéreos Rutura de Barragens

Legenda: **Risco Baixo** | **Risco Moderado** | **Risco Elevado** | **Risco Extremo**

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

O PMEPCP é ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação. A declaração de situação de alerta poderá, também, implicar a ativação do PMEPCP.

Desta forma, a ativação do PMEPCP visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

A competência para ativar o PMEPCP pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Penamacor[4] ouvida, sempre que possível, a CMPC. Por razões de celeridade do processo, a CMPC de Penamacor pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida, sendo posteriormente sancionado pelo plenário da Comissão.

Assim, a composição reduzida da CMPC deve contar com a presença dos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal;
- Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- Um elemento do Corpo de Bombeiros Voluntários de Penamacor;
- Um elemento do Comando do Posto Territorial de Penamacor da Guarda Nacional Republicana (GNR).

[4] Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

A ativação do PMEPCP deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC)[5] da Beira Baixa e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Idanha-a-Nova, Fundão e Sabugal), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico).

A publicitação da ativação/ desativação do PMEPCP será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, e difundido através dos meios seguintes:

- Sítio da Câmara Municipal de Penamacor (www.cm-penamacor.pt) e no Facebook da Câmara Municipal de Penamacor;
- Outros meios de publicitação a definir pelo município (órgãos de comunicação social locais, regionais ou de âmbito territorial superior considerados pertinentes (listados em Parte III-2)

De uma forma esquemática, o processo de ativação e desativação do PMEPCP desenvolve-se de acordo com o representado na figura seguinte:

[5] Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

Figura 2. Processo de ativação e desativação do PMEPCP

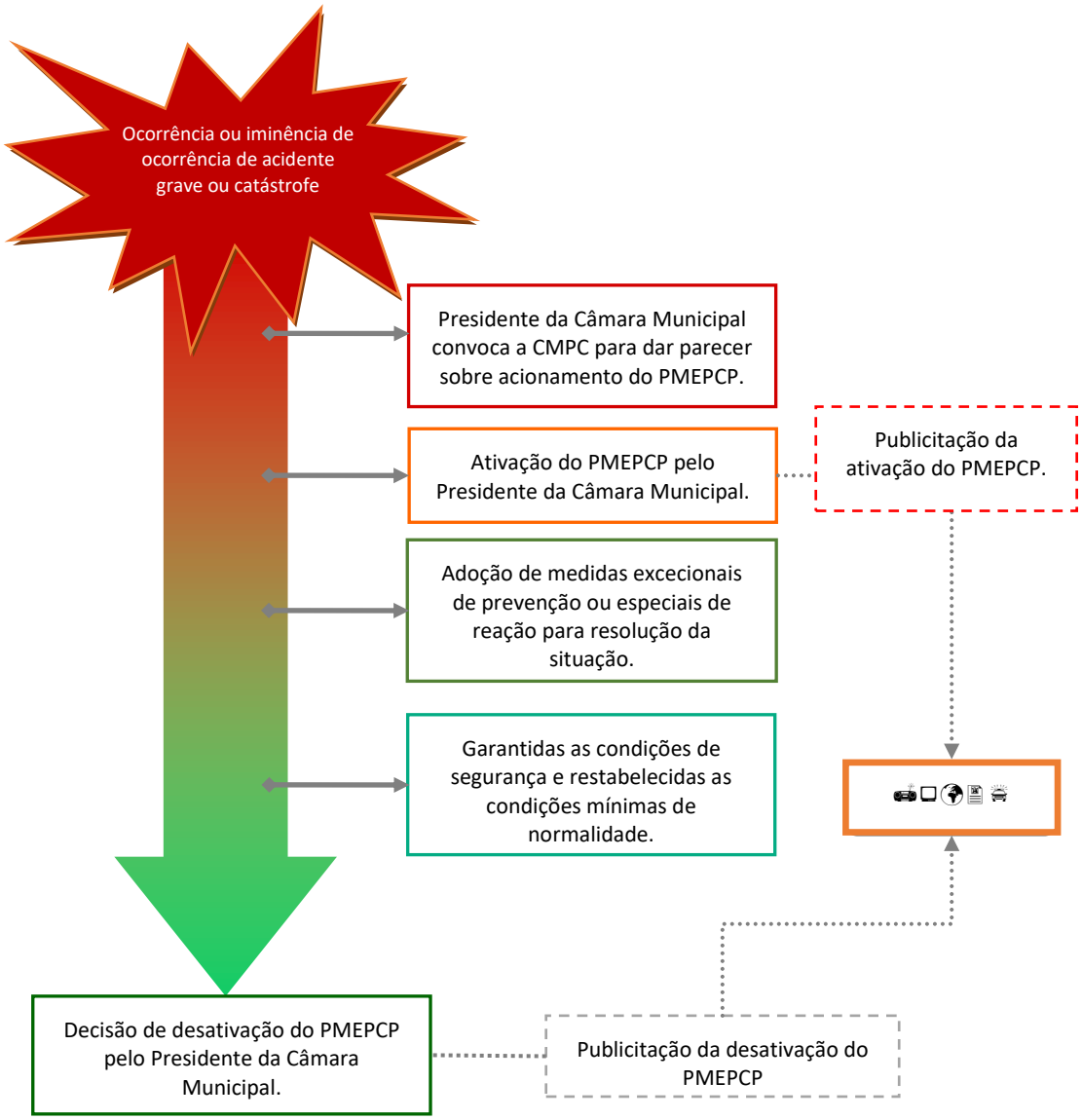

Uma vez assegurada a reposição das condições de segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desativação do PMEPCP pelo Presidente da Câmara Municipal, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.

4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação delineados de seguida, o PMEPCP será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete toda ou parte da área geográfica do concelho de Penamacor, e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PMEPCP poderá ser ativado nas seguintes situações:

- Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do território concelhio;
- Mais de 25% da área territorial coberta pelo PMEPCP afetada pelo acidente grave ou catástrofe;
- Efeitos significativos no efetivo populacional (existência ou possibilidade de existência de 10 vítimas mortais, de 25 feridos, de 35 desalojados, de 25 isolados, e/ou de 35 deslocados);
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil (existência ou possibilidade de existência de habitações danificadas; destruição ou significativa danificação dos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil);
- Danos significativos nos serviços de infraestruturas, implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transporte, por um período igual ou superior a 36 horas;
- Danos no ambiente, tais como derrame de matérias perigosas a menos de 500 metros de aquíferos/ linhas de água ou terem atingido mais de 100 m² de solo, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.;
- Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda, recomendável a ativação do PMEPCP sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2021);
- Rotura ou acidente grave em barragem com influência direta no concelho de Penamacor.

A identificação destes critérios, não impede que o PMEPCP não possa ser ativado em outras circunstâncias, face à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sempre que o Presidente da Câmara Municipal de Penamacor considere necessário para a sequência das operações de socorro.

Saliente-se ainda que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCP poderão, de imediato, ser postos em prática por decisão do presidente da Câmara Municipal de Penamacor.